COMANDO MILITAR DO NORTE

8. Região Militar

Reconheço a dispensa de licitação, fundamentada no Inciso IV, Ar tigo 24, da Lei 8.666/93, de 21 Jun 93, para despesas com aquisição de peças para manutenção de viaturas, material de expediente, suprimento ' de fundos, serviços de manutenção de viaturas e ligações de comando, ' respectivamente na ND 34.90.30, no valor de: R\$ 11.344,87(ONZE MIL TRE ZENTOS E QUARENTA E QUARENTA E CUENTA E SETE CENTAVOS) e na ND 34.90.39, no valor de: R\$ 1.800,00(HUM MIL E OTTOCENTOS REAIS), para apoio às eleições, por esta UG.

Marabā-PA, 28 de outubro de 1994 Cel Art QEMA CASSIVALDO DA COSTA SANTOS Ordenador de Despesas do 239 B LOG SJ.

Ratifico a decisão do Ordenador de Despesas do 23º Batalhão Logís tico de Selva, referente à dispensa de licitação para despesas com aqui sição de peças em manutenção de viaturas, material de expediente, suprimento de fundos, serviços de manutenção de viaturas e ligações de coma do, para apoio às eleições, de acordo com o previsto no Art 26 da Leº 8.666/93.

Belém-PA, 28 de novembro de 1994 Gen Div LUIZ DE GOÉS NOGUEIRA FILHO Comandante

(Of. no 73/94)

COMANDO MILITAR DO SUDESTE

2ª Região Militar

Reconheço a inegibilidade de licitação fundamentada no Caput do Art. 25 da Lei 8.666/93 durante o exercício financeiro de 1994, para contra tação dos serviços prestados pelas seguintes concessionárias: - CAEMO, ELETROPAULO, TELESP e VALE-TRANSPORTE.

Osasco-SP, 15 de dezembro de 1994 Ten Cel Inf QEMA FERNANDO DIAS COSTA BANDEIRA Ordenador de Despesa do 399Batalhão de Infantaria Motorizada

Ratifico a decisão do OD do 39º BINtz, exarada no Processo originário/do Of nº 141 - Set Fin, de 15 DEZ 94, referente a Inegibilidade de Li citação acima caracterizada nos termos do Art. 25 Caput, da Lei nº 7 8.666/ de 21 JUN 93.

> São Paulo-SF, 15 de dezembro de 1994 Gen Div SERGIO RUSCHEL BERGAMASCHI Comandante

(Of. no 173/94)

COMANDO MILITAR DO SUL

3. Região Militar

DESPACHOS

Reconheço a inexigibilidade de licitação fundamentada no Caput do Art 25 da Lei nº 8.666/93, para aquisição dos serviços das concessio do art 2) da lai nº 6°505/93, para aquidição dos serviços das concessio márias do Serviço Fábilico a seguir: Companhia Estadual de Enorgia Est trica, Companhia Hiograndense de Sanessento, Companhia Riograndense de Telecomunicações e Espresa Brasileira de Correios e Telegrafos, durante o exarcócio de 1994.

São Gabriel-RS, 5 de julho de 1994 JÚLIO CESAR MEYER BANDEIRA Ordenador de Despesas da 13ª Companhia de Comunicação

Ratifico a decisão do OD da 130 Companhia de Comunicações, re ferente a inexigibilidade de licitação nos termos do art 26 de Ici. Porto Alegre-Rs, 15 de julho de 1994 Gen Div JOÃO CARLOS ROTTA

(Of. no 61/94)

Comandante

Ministério das Relações Exteriores

GABINETE DO MINISTRO

PORTARIA DE 15 DE DEZEMBRO DE 1994

O MINISTRO DE ESTADO DAS RELAÇÕES EXTERIORES, de acordo com o art. 87, parágrafo único, inciso IV, da Constituição, e na forma do

art. 32, do anexo I ao Decreto 99.578, de 10 de outubro de 1990, resolve:

Art. 1º rt. 1º Fica criado o Consulado Honorário do Brasil em República da Venezuela, subordinado à Embaixada em racaibo. Caracas.

Art. 2º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

> Brasilia, 15 de dezembro

de 1994.

CELSO LUIZ NUNES AMORTM

(Of. nº 194/94)

SECRETARIA GERAL

Subsecretaria-Geral do Servico Exterior

Departamento Consular e Juridico

Divisão de Atos Internacionais

BRASIL/CEPAL

Ajuste no Âmbito do Planejamento Econômico é Sócial

O Governo da República Federativa do Brasil e a Comissão Econômica para a América Latina (CEPAL), celebraram em Brasília, em 14 de dezembro de 1994, o seguinto Ajuste Complementar ao Acordo sobre a Coopera ção técnica SEPIAM/PR-CEPAL, no Ambito do Planejamento Econômico e Social, o qual entrou em vigor na data de sua assinatura:

AJUSTE COMPLEMENTAR AO ACORDO ENTRE A REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL E A ONU PARA O FUNCIONAMENTO DO ESCRITÓRIO DA CEPAL EN BRASILIA; SOBRE A COOPERAÇÃO TÉCNICA SEPILAN/PR-CEPAL NO ÁMBITO DO PLANEJAMENTO ESCONÓUTO.

O Governo da República Federativa do Brasil

A Comissão Econômica para a América Latina (CEPAL) (doravante denominados "Partes Contratantes"),

Considerando:
Que as relações de cooperação entre as Partes Contratantes
têm sido fortalecidas e amparadas pelo Acordo para o Funcionamento do
Escritório, em Brasília, da Comissão Econômica para a América Latina
(CEPAL), assinado em Santiago do Chile, em 27 de julho de 1984;
Que a cooperação técnica para a viabilização de ações
programáticas, com enfoque centrado no planejamento econômico, e social,
se reveste de especial interesse para as Partes Contratantes;
Que é conveniente estimular a cooperação entre as Partes
Contratantos na referida área,

Acordam o seguinte:

Artigo I

O Governo da República Federativa do Brasil designa:
a) a Secretaria de Planejamento, Orçamento e Coordenação da
Planejamento e Avaliação (SPA), como instituição responsável pela
execução das ações decorrentes do presente Ajuste Complementar;
b) A Agência Brasileira de Cooperação (ARC/MRE) como
instituição responsável pelo acompanhamento das ações decorrentes do
presente Ajuste Complementar;
2. A Comissão Econômica para a América Latina e o Caribe
(CEPAL), por intermédio de seu Escritório no Brasil, designa o
Instituto Latino-Americano e do Caribe de Planificação Econômica e
Social (ILPES), como responsável pela execução das ações decorrentes do
presente Ajuste Complementar.

Artigo II

O presente Ajuste Complementar visa à prestação de cooperação técnica do ILPES/CEPAL à SEPLAN/PR, para a viabilização de ações programáticas, com enfoque centrado no planejamento econômico e social, com destaque para o tracejamento metodológico para a definição de modelo alocativo para recursos públicos; para a reciclageme a formação de recursos humanos; para a análise comparativa da estrutura institucional do sistema de planejamento, sua reestruturação, sua articulação com o orçamento e com a programação econômico-financeira de médio prazo governamental.

Artigo III

1. Para a operacionalização do presente Ajuste Complementar, a SEPLAN/PR normatizará e cootenará junto com o ILPES/CEPAL as ações deste instrumento para os objetivos indicados.

2. As atividades do Ajuste Complementar desenvolver-se-ão com base em Planos Operativos, elaborados conjuntamente pela SEPLAN/PR e pelo ILPES/CEPAL, em função das demandas específicas para atendimento pela cooperação técnica.

3. Os Planos Operativos definirão os objetivos, as atividades, os produtos, a estratégia operacional, prazo e cronograma e os recursos humanos e financeiros necessários à execução dos trabalhos, que serão formalizados por troca de Notas.

Artigo IV São obrigações das Partes Contratantes, por intermédio de seus executores: I - Da I - Da SEPLAN/PR, por Planejamento e Avaliação (SPA): intermédio da Secretaria